



Prefeitura Municipal de Itabela

MINUTA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022
Regido pela Lei Federal N. 8.666/93 Lei Federal 123/2006

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022

Obras/Unidade Solicitante: Secretaria de Municipal de Agricultura.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 01/2022

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

17/02/2022 – 08:30 h.

III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Av. Manoel Carneiro 327 Centro Itabela - BA

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em Serviços de Terraplanagem, com fito de recuperar a estrada vicinais do Município, estradas essas que interliga a Sede do Município de Itabela ao Distrito de Trancoso (Porto Seguro), conforme Operação 907844/2020 e CR nº 1074131-22 – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento celebrado com o Município de Itabela.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Unidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em até 20 (vinte) dias, após medição dos serviços executados com a Nota Fiscal/Fatura atestada e conforme cronograma físico e financeiro.



Prefeitura Municipal de Itabela

VII – VALOR ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ACEITAVEL

O valor máximo admitido será: o valor global e os valores unitários constantes nas planilhas do edital.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Município de Itabela – BA.

IX– ANEXOS:

Anexo 1 – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha de Preços, Cronograma físico financeiro, 2 – Minuta do contrato; Anexo 3 - Modelo Proposta de Preços; Anexo 4 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo 5 – Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF; Anexo 6- Declaração de Fatos Supervenientes e impeditivos.

1 REGÊNCIA LEGAL

1.1 Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação;

1.2 Lei Federal Complementar 123/06.

2 TIPO/REGIME/VALOR ESTIMADO

2.1 Menor Preço

2.2 Empreitada por preço global.

3 OBJETO

3. Contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais do Município, dados complementares no Anexo I do edital.

4 DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

4.1 Data e horário: **17/02/2022– 08:30 h.**

4.2 Local: Av. Manoel Carneiro 327 Centro Itabela - BA

5 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, licitantes do ramo de construção civil que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



Prefeitura Municipal de Itabela

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de ITABELA - Bahia;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do memorial descritivo ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do memorial descritivo ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- h) Empresas que possuam participação direta e indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a prefeitura.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

6.2 O credenciamento deverá ser entregue a comissão em **separado dos envelopes A e B**, e apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, ou por procuração pública ou particular, com firma reconhecida, contendo identificação do credenciado (nome, número de identidade e do CPF) e poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da licitante, acompanhado de documento de identificação do **credenciado**.

6.3 O credenciamento de **sócio**, far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, devendo este identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.4 O credenciamento de **mandatários** far-se-á mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que comprove sua capacidade de representar, para em seu nome praticar todos os atos necessários em todas as etapas desta licitação, devendo este identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.5 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados.

6.6 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

7 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Itabela

7.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste edital, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.1.1 ENVELOPE A – Habilitação

Município de Itabela – Estado da Bahia

Tomada de Preços nº. 01/2022

Razão Social do licitante.

7.1.2 ENVELOPE B - Proposta de Preços

Município de Itabela – Estado da Bahia

Tomada de Preços nº. 01/2022

Razão Social do licitante.

7.2 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

7.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

7.4 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original; através de publicações em órgão de imprensa oficial; por cópia autenticada por cartório de tabelionato de notas; ou pelos membros da comissão de licitação no prazo de 24 horas anterior ao início da sessão de recebimento dos envelopes e mediante apresentação dos originais.

7.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.

8 ENVELOPE A - HABILITAÇÃO

8.1 Os elementos do **ENVELOPE A** deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram devem ser numeradas e rubricadas de forma a permitir maior rapidez na conferência e exametcorrespondentes e conterá no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

8.1.1 Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Itabela

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de fatos supervenientes e impeditivos para licitar como Poder Público.

8.1.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, mediante apresentação do cartão de inscrição, ou outro documento contenha o número de inscrição e suas atividades inscritas;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e quanto à dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- g) Alvara de Funcionamento.

8.1.3 Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante (pessoa jurídica) e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução dos serviços (pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo.
- b) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita a indicação do licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado(s) como responsável técnico na execução de obra com as características semelhantes ao objeto da licitação.
 - b1.) Engenheiro Civil;



Prefeitura Municipal de Itabela

- Comprovar com acervo técnico emitido pelo CREA que executou obra com características semelhantes à licitada.

c) A comprovação de que o (s) profissional(s) indicados para atendimento ao disposto na alínea “b” pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através da respectiva Carteira de Trabalho ou; de certidões do CREA ou; de contrato de trabalho ou; de contrato social, no caso de sócios;

d) A comprovação de aptidão exigida será feita por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, suficientes para comprovar a aptidão do licitante;

e) Comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, com apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela entidade.

f) Comprovação de registro do profissional, responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Administração – CRA, com apresentação de Certidão de Regularidade da entidade LICITANTE.

g) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado (Engenheiros, Administrador, Técnicos de Obra, Mestre de Obras, etc.) adequados e disponíveis para realização do objeto, ora licitado mediante contrato com registro em cartório.

h) Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transporte Público ou preposto por ele designado, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que visitou o local onde serão executados os serviços e tem pleno conhecimento das condições de trabalho;

h.1) A visita técnica deverá ser realizada pelo profissional indicado como Responsável Técnico e deverão se reunir, nos dias 14/02/2022 e 15/02/2022 das 08:00 a 12:00 na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua ACM Itabela, Bahia, para juntos ir ao local de visita.

h.2) apresentação do PCMO – Programa de controle Medico Ocupacional devidamente atestado por profissional competente e registrado.

h.3) Apresentação do PPRA – Programa de Prevenção aos riscos Ambientais, devidamente atestado por profissionais competente e registrado.

8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta. A prova de idoneidade financeira deverá vir assinada pelo Contador responsável pela escrituração contábil da empresa licitante, devendo tomar como base decalculo a formula abaixo:



Prefeitura Municipal de Itabela

Prova de Idoneidade Financeira:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta)

IEG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Ativo Total}}$

a.1) Os licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

a.2) Serão considerados **na forma da lei**, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES"):

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de Itabela

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação;

c) Apresentar **prova de capital** mínimo ou **valor de patrimônio líquido** equivalente a **10%(dez por cento)** do valor estimado a ser contratado, comprovado através do Balanço Patrimonial ou mediante a última alteração contratual ou documento equivalente, conforme o caso, devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial competente até a data da apresentação da proposta;

d) A empresa devesse realizar a prestação de garantia nos termos do inciso I do Art. 56 da Lei 8.666/93, com valor mínimo de 4% (quatro) por cento, dois meses anterior ao certame, na conta da prefeitura Municipal de Itabela Conta 55008-6 AG. 4493-8 Banco do Brasil, o depósito devesse ser identificado, constando o CNPJ da empresa participante.

b) Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços n.º 05/2021.

c) Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

c.3) A liberação de qualquer garantia somente será feita para as licitantes inabilitadas, depois de concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório.

c.4) A garantia da proposta poderá ser executada, quando:

- A licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade da mesma
- A licitante for considerada vencedora do certame e não firmar o contrato
- A licitante for considerada vencedora do certame e não fornecer a “Garantia Contratual”.

c.5) A execução da garantia da proposta não exime a licitante das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

c.6) Por se tratar de licitação na modalidade tomada de preços – tipo menor preço global a caução devesse ser realizada tomando por base o valor estimado de cada lote. A caução devesse ser efetuada de acordo a quantidade de lotes em que a empresa licitante apresentar proposta financeira.

e) Comprovação de recolhimento a Fazenda Pública Municipal do recolhimento das taxas e emolumentos referente a retirada do edital.

8.1.5 Cumprimento do Dispositivo Constitucional

- a) Declaração do licitante, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Itabela

9 ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Os elementos do ENVELOPE “B” serão devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado do licitante, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, contendo:

9.1.1 Carta Proposta, que poderá ser feita conforme modelo anexo, com declaração expressa de que:

a) O prazo de validade da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos.

b) O prazo de execução do serviço é conforme indicado no campo V do Edital;

c) Dados para assinatura do contrato

9.1.2 Orçamento completo e detalhado, conforme modelo anexo, sendo necessária a apresentação de preço para todos os itens da planilha orçamentária sob pena de desclassificação. O valor total do serviço deverá ser expresso em real e por extenso.

9.1.3 O licitante deverá elaborar sua planilha de preços já inclusos a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI e todos os demais custos, encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas que recaiam sob a contratação do objeto da licitação.

9.2 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

9.3 Para os elementos do Envelope “B” fica dispensada a autenticação das fotocópias.

9.4 Não serão aceitas Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 A falta de data e/ou rubrica na Proposta de Preços, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos Envelopes “B”.

9.7 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

9.8 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos



Prefeitura Municipal de Itabela

os custos com fornecimento de matérias e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

10 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1 Os envelopes para esta licitação serão recebidos pela Comissão, na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do Edital, em sessão pública.

10.2 Abertura do Envelope A - Habilitação.

10.2.1 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes dos licitantes, a Presidente da Comissão fará a abertura dos envelopes “A” cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10.2.2 Após a rubrica dos documentos, a Presidente franqueará a palavra aos licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos de habilitação, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

10.2.3 Serão inabilitados os licitantes cujos envelopes “A” não contiverem todos os documentos solicitados e a Presidente da Comissão devolverá aos representantes, os envelopes B, fechados.

10.2.4 Permanecerão, entretanto, em poder da Comissão, fechados, os envelopes B dos licitantes que manifestarem o propósito de recorrer contra a sua exclusão desta licitação, bem assim os daqueles cuja habilitação tenha sido impugnada, sendo rubricados por todos os presentes e serão abertos após a conclusão da fase de habilitação.

10.2.5 A comunicação da decisão do recurso e a abertura do envelope B dos licitantes habilitados ocorrerão em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito.

10.2.6 No caso da inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

10.2.7 Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.

10.3 Abertura do Envelope B – Proposta de Preços.

10.3.1 Concluído o exame dos documentos do envelope A, na mesma sessão de instalação desta licitação, ou em nova data e horário, previamente designados e na presença dos licitantes, a Comissão fará a abertura dos envelopes B, observando-se o seguinte procedimento:

10.3.1.1 Divulgação do resultado da habilitação preliminar dos licitantes que estejam devidamente habilitados, constatando-se a regularidade da documentação exigida no envelope A.



Prefeitura Municipal de Itabela

10.3.1.2 Verificação da autenticidade, inviolabilidade e abertura dos envelopes B;

10.3.1.3 Leitura, pela Presidente da Comissão, dos dados básicos das Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

10.4 As Propostas de Preços não poderão ser retiradas do certame após o conhecimento dos licitantes habilitados.

10.5 Após declaração da proposta de menor preço, a Presidente verificará a condição da mesma, se “ME” ou “EPP”. Em caso afirmativo, esta será considerada a empresa vencedora do certame.

10.6 Caso contrário, a presidente verificará a condição das demais empresas participantes se “ME” ou “EPP”, e que apresentem valores no intervalo de até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor apresentado. No caso de serem identificadas empresas nessa condição, estas serão convidadas, na ordem de classificação, a ofertar valor inferior ao da proposta detentora do menor preço.

10.7 No caso da “ME” ou “EPP” melhor classificada declinar do direito de ofertar valor no prazo de 5 minutos, o presidente convocará a(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) no intervalo dos 10% (dez por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.8 Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, voltará à condição de vencedora a empresa detentora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

10.9 Das sessões do recebimento e da abertura dos envelopes, bem assim daquelas convocadas para a divulgação do resultado de recursos e de avaliação técnica, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes e nas quais poderão estas fazer inserir impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 No julgamento das Propostas de Preços será considerado vencedor o licitante que apresentar a Proposta de acordo com as exigências deste Edital e ofertar o menor preço.

11.1.1 Serão desclassificadas as propostas que constem valores superiores aos preços unitários constantes nas planilhas do edital.

11.2 No caso de empate, entre duas ou mais Propostas de Preços, e depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.3 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, a Comissão procederá a correção dos cálculos, adotando os preços



Prefeitura Municipal de Itabela

unitários do licitante e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.

11.4 Na hipótese de divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à planilha da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o licitante será desclassificado.

11.5 Os erros de natureza formal na Proposta de Preços poderão, a critério da Comissão, ser corrigidos posteriormente.

11.6 A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão.

11.7 Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas Propostas de Preços.

11.8 Poderá a Comissão desclassificar o licitante que deixar de atender a quaisquer das condições contidas no Edital, e/ou apresentem Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis.

11.9 Até a assinatura do Contrato poderá a autoridade desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.10 O licitante que apresentar proposta com **preço global inexecutável**, conforme art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, será desclassificado.

11.10.1 Considerar-se-á **inexecutável** para fins de julgamento do presente certame, propostas cujo valor global seja **inferior a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) **A média aritmética** dos valores das propostas **superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

12 ADJUDICAÇÃO

12.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



13 HOMOLOGAÇÃO

13.1 A Comissão apresentará ao Prefeito todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

13.2 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato.

13.3 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14 IMPUGNAÇÃO E RECURSO

14.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

14.2 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da lei 8.666/93;

14.3 O prazo para interposição de recurso será de 5 (dias) úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.4 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.5 Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsiderações e impugnações interpostos através de “fac-simile” ou e-mail.

15 CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação pelo Prefeito, a Secretaria de Finanças emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

15.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

15.3 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.



Prefeitura Municipal de Itabela

15.4 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5 Caso durante a execução dos serviços seja verificada a necessidade da execução de algum eventual serviço não explicitado nas planilhas em anexo, esta Secretaria poderá solicitar composição de preços detalhada à contratada, para aprovação ou não do mesmo.

15.6 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com prazos de validade vencidos, o setor financeiro verificará a situação por meio eletrônico devidamente habilitado para fornecer tais informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.7 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 15.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16 PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 Indicado no campo V – Dados do Edital.

16.2 Este prazo pode ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

17 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 Indicado no campo VII do Edital.

17.2 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias após medição mensal com a nota fiscal/fatura atestada dos serviços realizados, emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste edital.

17.3 O ISS devido pela contratada à Fazenda Pública Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.



Prefeitura Municipal de Itabela

17.4 Os serviços serão pagos mediante o levantamento realizado em Boletim de Medição pela fiscalização conjuntamente com a contratada. Boletim de Medição é o procedimento inicial de pagamento de serviços contratuais parcelados. O levantamento de quantitativos é expresso no documento denominado Memória de Cálculo de Quantitativos.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Indicado no campo VI do Edital.

19 SANÇÕES

19.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicado as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

19.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

19.2.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda;

19.2.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de Itabela

19.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3). entregando bem diverso do contratado;

c.4). alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

19.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

19.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

19.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

19.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

19.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Itabela

19.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20 DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

20.1 Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição conforme art 43 §§ 1º e 2º.

20.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 20.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

20.1.2.1 Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

20.2 Em caso de empate entre as propostas apresentadas será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

20.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

20.3 Para efeito do disposto no item 20.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 20.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Prefeitura Municipal de Itabela

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 20.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.2 É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.3 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

21.4 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.5 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

21.6 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

21.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE ou no Diário Eletrônico do Município.

21.8 As impugnações, recursos e correspondências, referente a esta Licitação deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação – COPEL - Paço Municipal, no horário de atendimento de 08h:00min às 14h:00min.

21.9 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, até 24 horas antes da sessão no horário de atendimento. As consultas, resultados da licitação e demais informações sobre o edital serão prestadas pela Comissão de Licitação.

21.10 O Arquivo Digital das plantas deverá ser retirado no Departamento de Projetos e Convênios no paço Municipal.



Prefeitura Municipal de Itabela

21.11 Fica designado o foro da Cidade de Itabela, Estado da Bahia, Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

22 ANEXOS DO EDITAL

22.1 Indicados no campo XI do Edital.

Itabela – BA, 01 de Fevereiro de 2022

Luciano Francisqueto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabela

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022

PROJETO (Disponibilizado em Mídia)

- a) Memorial Descritivo
- b) Planilha Orçamentária
- c) Quadro de Composição do BDI
- d) Cronograma Físico-Financeiro
- e) Plantas / Projetos

OBS.: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, OS PROJETOS, PLANTAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTA OBRA SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS INTERESSADOS, EM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO (PENDRIVE OU CD), QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E ESTÃO DISPONÍVEIS NO SEGUINTE LINK:

<https://drive.google.com/file/d/1PbrRtcuVL-WKV-JUQcR6dBDrUuQ73cvU/view?usp=sharing>



Prefeitura Municipal de Itabela



Prefeitura Municipal de Itabela

dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$0.000.000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxx), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

2.2 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 20 (vinte) dias, após medição mensal dos serviços realizados, com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.2.1 A empresa contratada deverá comprovar, mensalmente a sua regularidade junto ao INSS e ao FGTS:

2.2.2 A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem 2.2.1 ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

2.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de matérias e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Pública Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte



Prefeitura Municipal de Itabela

pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo de execução deste serviço é de XXX dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 Os serviços serão iniciados 05 (cinco) dias após a entrega da ordem de serviço.

4.3 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.4 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da:

Órgão: 11

Unidade: 1102

Ação: 1048

Elemento 4490.51.00-00

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir integralmente tudo que determina o “MEMORIAL DESCRITIVO” constante do Edital.

7.2 Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

7.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.4 Arcar com todas as despesas, relativas à mobilização, desmobilização, alimentação, transporte e tudo mais de seu pessoal e equipamentos.



Prefeitura Municipal de Itabela

7.5 Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social pela qual é responsável.

7.6 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.7 Manter durante a execução dos serviços escritório na sede do município com equipe técnica, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Secretaria de Obras a responsabilidade técnica dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

7.8 Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Secretaria de Obras a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sob pena de, no caso de recusa ou de demora no atendimento de qualquer reclamação, a Secretaria de Obras, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devido pelo Município, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.10 Submeter à Secretaria Municipal de obras a modificação da equipe técnica proposta, devendo o substituto ser igual ou superior capacidade técnica reconhecida.

7.11 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.12 Executar os serviços de acordo com as especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente.

7.13 Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações e problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelos fiscais da Prefeitura. O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria de Obras após a conclusão dos serviços.

7.14 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Secretaria de Obras, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.



Prefeitura Municipal de Itabela

7.15 Retirar, quando for o caso, todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.17 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.18 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.19 Elaborar, mensalmente, os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas que integrarão a base documental para as medições financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste contrato.

8.2 Disponibilizar o acesso a todas locais, para permitir a realização dos serviços.

8.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.

8.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor deste Contrato é irrevogável. Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 As revisões dos preços registrados dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



Prefeitura Municipal de Itabela

11.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.2.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda;

13.2.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de Itabela

13.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3). entregando bem diverso do contratado;

c.4). alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

13.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itabela

13.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Quando da emissão da ordem de Serviço o Secretário de Obras, nomeará servidores com poderes de fiscalizar, que representarão a CONTRATANTE diante da CONTRATADA, no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

15.2 O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados, juntamente com os respectivos projetos executivos.

15.3 Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

15.4 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

15.5 Reserva-se à Secretaria de Obras, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dosequipamentos e/ou da mão de obra empregados, podendo, neste caso, solicitar a rescisão desse Contrato, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que titulo for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 000/2014 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA quando de sua participação na referida licitação, podendo a CONTRATANTE recusar-se a



Prefeitura Municipal de Itabela

aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

17.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ITABELA, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

ITABELA-BA, 00 de XXXXXX de 2022

MUNICIPIO DE ITABELA

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Itabela

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

ANEXO 3

MODELO CARTA PROPOSTA

AO

MUNICIPIO DE ITABELA- ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO		
TOMADA DE PREÇOS Nº	PROCESSO Nº	OBJETO:
DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF



Prefeitura Municipal de Itabela

PLANILHA DE PREÇOS

Lote 01 –

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário (R\$)	Total (R\$)
VALOR POR EXTENSO					

1. Nosso preço, conforme Planilha de Preços é de R\$ 000.000,00 (XXXXXX) que acompanha esta Proposta, devidamente preenchido e assinado pelo representante desta empresa.
2. O prazo de execução dos serviços será de 00 (XXX) dias/meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras.
3. O prazo de validade desta Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Envelope “B”, excluindo os prazos de recursos administrativos.
4. Declaração de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem realizados e das condições de trabalho.
5. Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria de Obras, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos serviços de conformidade com as especificações e os padrões dessa Secretaria.

XXXXXXXX, 00 de XXXXXX de 2022

Assinatura Licitante/Carimbo

OBSERVAÇÃO: Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.

Preencher cronograma físico financeiro em anexo



Prefeitura Municipal de Itabela

TOMADA DE PREÇOS Nº.01/2022

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins de
habilitação da TOMADA DE PREÇOS N. 000/2022, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um “X” a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela
empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.



Prefeitura Municipal de Itabela

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022

ANEXO 5

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins da TOMADA DE PREÇOS nº 000/2021, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

XXXXXX, 00 de XXXXXX de 2022

Assinatura

OBSERVAÇÃO: Declaração em papel timbrado do licitante.



Prefeitura Municipal de Itabela

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e Data

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)